CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
FL: 47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DPL Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **KERLLON FONTENELE DE ANDRADE – ME**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, inscrita sob o CNPJ n.º 01.797.628/0001-22, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, o senhor **EVERALDO MOURA DA ROCHA**, inscrito no CPF n.º 021.342.813-08; e do outro lado, como constituída, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **KERLLON FONTENELE DE ANDRADE – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 21.456.493/0001-49, empresa prestadora de consultoria, representada neste ato por seu representante legal, o senhor **KERLLON FONTENELE DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 996.548.903-30, com sede na Rua Felinto Resende, nº 39, Centro, em Piripiri-PI, têm entre si, justo e contratado, conforme consta na Dispensa de Procedimento Licitatório – DPL nº 002/2022, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os seguintes serviços: Inclusão de Notícias referentes as Ações Legislativas da Câmara Municipal; Inclusão de Atas das Sessões; Inserção de informações sobre os Vereadores como Nome, Partido e dados das suas Redes Sociais; Links do Portal da Transparência, E-Sic, FAQ, Leis Sancionadas, Audiências Públicas e Execução Orçamentária, constantes no processo administrativo DPL nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, prestando o serviço contratado da forma pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais arquivos solicitados que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, com fonte de recursos Próprio, pela prestação dos serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) pagamentos mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 36.775-3, agência n.º 0129-5, Banco do Brasil, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

Parágrafo Terceiro – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DA CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;

2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 25 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando dispensável o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2022.

Everaldo moura da rocha
Everaldo Moura da Rocha
Presidente Câmara
CONTRATANTE

Kerllon Fontenele de Andrade
Kerllon Fontenele de Andrade
KERLLON FONTENELE DE ANDRADE – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carlanne maria Guimarães Sá CPF 065.788.973-30
2. Mª dos Remédios F.A. do Rego CPF 470449 693-72